Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

de Erechim - RS, manteve afixado no local destinado à divulgação dos atos do poder Executivo Municipal, durante o período de 10 dias, a Lei nº 1232 de 08-06-1
Secretaria Municipal de Administração.
Erechim, 08 de Junho de 1972

PEDRO DE SOUZA — SECRETÁRIO

LEI Nº 1232 DE 08 DE JUNHO DE 1.972

Altera a redação dos Artºs 3º e 4º- da Lei nº 1083, de 24 de outubro de 1969 e acrescenta parágrafo único - ao Artº 5º.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O parágrafo 3º, do artº 5º, da Lei 1083, de - 24 de outubro de 1969, passa a ter a seguinte redação: " Sòmente poderão se habilitar à concessão de novas licenças, nos têrmos desta Lei, emprêsas devidamente registradas e motoristas profissionais, que VIVAM EXCLUSIVAMENTE DA PROFISSÃO "

Artº 2º - O Artº 4º, da presente Lei, passa a ter a seguinte redação: " O número de taxi em operação, alicenciado pelo Município, não poderá exceder à proporção/ de (1)um veículo para cada (800) oitocentos habitantes do Município, respeitada essa proporção tanto para as áreas dos distritos do interior como para a cidade.

Artº 3º - Acrescenta-se o parágrafo único ao Artº 5º da Lei 1083, de 24-10-1969:

" Parágrafo único" Todo e qualquer processo de venda, troca desistência, transferência, requerimentos e outros atos ou fatos a fins, serão recebidos na Municipalidade quando acompanhados de petição da Associação de Motoristas de Taxi Autônomos de Erechim, ou do - respectivo Sindicato quando êste existir.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 08 de JUNHO DE 1.972.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 08 de junho de 1972.

PEDRO DE SOUZA- Secretário